



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 209/2013-CJCI

Belém, 22 de agosto de 2013.

Processo n.º 2013.7.002426-3

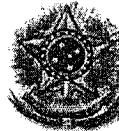
Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do documento oriundo do Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Justiça – Departamento de Estrangeiros – Divisão de Medidas Compulsórias, versando sobre a transferência de pessoas condenadas, concessão de anistia, graça e indulto, revisão, modificação ou revogação da condenação por parte do Estado recebedor, para ciência.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SÁAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE MEDIDAS COMPULSÓRIAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Anexo II, Sala 305 – CEP 70.064-900 – Brasília / DF.

Telefone (61) 2025-3478; 2025-3304 – Fax (61) 2025-9072 – transferencia@mj.gov.br

Ofício nº 4236 - STPC/Dimec/Deest/SNJ/MJ

Brasília, 23 de Abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

LUCIANO LOSEKANN

Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.

Cep: 70175-901 – Brasília/DF

Assunto: Transferência de Pessoas Condenadas. Acordos Internacionais.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a gentileza de Vossa Excelência no sentido de esclarecer ao Poder Judiciário que nos casos de transferência de pessoas condenadas com base em Acordos internacionais celebrados pelo Brasil acerca da matéria, compete apenas ao País que proferiu a sentença condenatória que concede indulto, graça ou anistia aos beneficiários dos referidos pactos.

Respeitosamente,

IZAURA MARIA SOARES

Diretora Adjunta do Departamento de Estrangeiros

3/

**MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE MEDIDAS COMPULSÓRIAS**

Assunto: Transferência de Pessoas Condenadas. Concessão de anistia, graça e indulto, revisão, modificação ou revogação da condenação por parte do Estado Recebedor.

Senhor Chefe,

Cuidam-se de transferências de brasileiros condenados à pena privativa de liberdade em país estrangeiro, e que manifestaram expressamente o desejo de cumprir o restante da reprimenda imposta por aquele Estado no Brasil, com fulcro nos Tratados de Transferência de Pessoas Condenadas celebrados entre o Brasil e outros países.

2. Informo que ditas transferências foram efetivadas e os nacionais brasileiros recolhidos em estabelecimentos prisionais próximos da residência de seus familiares, em conformidade com as razões do próprio espírito humanitário do instituto da transferência de presos, cujo fim primeiro é a reabilitação social do condenado.

3. Ocorre que foram encaminhados expedientes a essa Divisão informando sobre a extinção da pena e concessão de indulto em favor de nacionais brasileiros já transferidos, e cuja previsão para o término das penas ainda estariam pendentes.

4. Esta Divisão ratifica o entendimento de que o Estado remetente após a transferência, mantém a competência exclusiva para revisão, modificação ou revogação da condenação, bem como para concessão de indulto, graça ou anistia, conforme disposto nos Acordos que regulamentam a transferência.

5. Esclareço que esse vem sendo o posicionamento brasileiro adotado em negociações internacionais sobre o instituto da transferência de pessoas condenadas, constante em todos os Tratados da matéria, em respeito à soberania da decisão judicial imposta pelo Estado remetente.

6. Desta forma, submeto o assunto à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo o envio de Ofício ao Conselho Nacional de Justiça, no sentido de

8



esclarecer ao Poder Judiciário, que nos casos de transferência de pessoas condenadas sejam observados os exatos termos da referida norma que rege a matéria.

MJ/SNJ/DEEST/DMC, aos 19 de abril de 2013.


Tatiana Erhardt dos Santos
Analista Técnico Administrativo

De acordo.
À consideração superior.

SNJ/DE/DMC, em 19 de abril de 2013.


CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Chefe, Substituto, da Divisão de Medidas Compulsórias

De acordo.
Prossiga-se na forma proposta.

SNJ/DE/GAB, em 15 de abril de 2013.


IZAURA MARIA SOARES
Diretora Adjunta do Departamento de Estrangeiros